



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 537, DE 2020 (Da Sra. Natália Bonavides)

Susta a Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 126, de 8 de dezembro de 2020, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-530/2020.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, a Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 126, de 8 de dezembro de 2020, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 126, de 8 de dezembro de 2020, isenta de impostos a operação de importação de Revólveres e pistolas ao reduzir a zero a alíquota do Imposto de Importação para esses produtos. A resolução, ao reduzir a tarifa, inclui revólveres e pistolas na lista de produtos que não serão tributados de acordo com a tarifa externa comum do Mercosul.

A lista de exceção da tarifa externa comum do Mercosul existe para que os países do bloco possam estabelecer a sua própria política de desenvolvimento, elencando ali bens de primeira necessidade para a população do país, como alimentos, e para a indústria nacional. A inclusão de revólveres e pistolas na lista está longe de se alinhar a qualquer política de desenvolvimento nacional, e, pior ainda, ao zerar a alíquota aplicada, induz o crescimento da violência, afrontando o interesse público.

A medida viola a Lei do Estatuto do Desarmamento, ao promover uma facilitação da compra de armas de fogo pela redução do preço do produto. Faz isso em um momento grave do país, enquanto tem crescido a atuação de grupos armados sitiando cidades médias do interior do país em operação para assalto a bancos, como ocorreu em Criciúma e em Cametá no corrente ano. A facilitação de acesso a armas tende favorecer a atuação de grupos criminosos como esses, afinal, o custo do acesso à arma, inclusive de forma ilegal, passa a ser menor.

Ademais, estamos em um ano no qual, apesar da pandemia, houve um aumento no número de mortes violentas. Segundo dados do Monitor da Violência do G1, o Brasil teve uma alta de 4% nos assassinatos nos primeiros nove meses deste ano em comparação com o mesmo período do ano passado<sup>1</sup>. Sendo assim, a ação do governo caminha para aumentar ainda mais esse número, afinal, armas não têm outra função que não a de tirar vidas.

Por contrariar o interesse público e por violar o Estatuto do desarmamento, esse ato do poder executivo exorbita o poder regulamentar e, por isso, precisa ser anulado para preservar vidas.

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/11/19/brasil-tem-alta-de-4percent-no-numero-de-assassinatos-nos-primeiros-nove-meses-do-ano.ghtml>

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2020.

**NATÁLIA BONAVIDES**  
(PT/RN)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**RESOLUÇÃO GECEX Nº 126, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, considerando o disposto nas Decisões nº 58, de 16 de dezembro de 2010, e nº 26, de 16 de julho de 2015 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 11ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Resolução da Câmara de Comércio Exterior nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o código 9302.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), conforme descrição e alíquota a seguir discriminada.

NCM	DESCRIÇÃO	Tarifa (%)
9302.00.00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 93.03 ou 93.04.	0

Art. 2º No Anexo I da Resolução da Câmara de Comercio Exterior nº 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 9302.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM fica assinalada com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão Substituto

**FIM DO DOCUMENTO**